



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2188/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Itapecerica – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

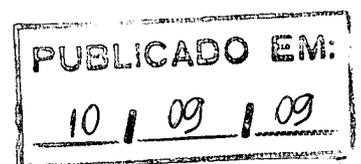
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação do Município de Itapecerica – MG, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 04 (quatro) anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- V – propor ao Poder Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- VI – constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Itapecerica – MG, para desenvolver seus trabalhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I – viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II – articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;
- III – priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV – integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V – implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI – incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII – permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII – desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX – racionalização de recursos.

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:

- I – concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município de Itapecerica – MG há pelo menos 03 (três) anos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação do Município de Itapecerica – MG será composto por 12 (doze) membros representantes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

I - Serão representantes do Poder Público:

- a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- b - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção;
- f - 01 (um) representante da Casa Legislativa do Município.

II - Serão representantes da Sociedade Civil:

- a - 01 (um) representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela subseção do CREA/Município/MG;
- b - 02 (dois) representantes das associações de moradores e centros comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS - Conselho Municipal de Ação Social;
- c - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapeçerica - MG;
- d - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção do Município de Itapeçerica - MG;
- e - 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial de Itapeçerica - MG.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º - A cada indicação constante do caput corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante ao Município e à Comunidade, e, portanto, não serão remuneradas, não incidindo qualquer ônus para o erário e/ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único - Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13 - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

específica, em nome da Prefeitura Municipal de Itapeçerica – MG, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica – MG, 10 de setembro de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal